



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Vereador Luiz Alberto Gravina

A C.L.J.R.

Ubá-MG 20/03/2000

PROJETO DE LEI N.º 039/2000

Vereador - Namar dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Declara de Utilidade Pública Municipal o Clube Praça de Esportes de Ubá-MG..

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Clube Praça de Esportes de Ubá-MG, com sede nesta cidade, CNPJ n.º 20.352.696/0001-22.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 20 de Março de 2000

Luiz Alberto Gravina
VEREADOR LUIZ ALBERTO GRAVINA

JUSTIFICATIVA

O Clube Praça de Esportes de Minas Gerais é dos mais antigos de nossa cidade, dos que vem mantendo suas atividades ininterruptas e experimentando uma significativa melhoria na oferta de infra-estrutura para a prática do esporte e de lazer para uma grande parcela da comunidade ubaense.

Dos clubes existentes, é o único que não possui, ainda, declaração de utilidade pública, apesar de atender a todas as exigências estabelecidas na legislação municipal aplicável ao caso, quais sejam: está funcionando há vários anos, sua diretoria é composta por pessoas idôneas e cidadãos dos mais respeitados segmentos da comunidade, que sem qualquer remuneração executam um trabalho dinâmico e louvável.

No último ano, inclusive, a equipe de futebol de salão da Praça de Esportes defendeu o nome e as cores de Ubá no Torneio TV Panorama de Futsal, com grande repercussão em toda a Zona da Mata e Campo das Vertentes, tendo a equipe ubaense se sagrado a grande campeã, fato esse que encheu de orgulho toda a comunidade.

Como essa, existem outras atividades em que o clube pode representar o Município ou mesmo trabalhar em cooperação com o Administração Pública, mas, para isso, exigir-se-ia a declaração de Utilidade Pública, que estranhamos até hoje não ter sido editada, e que esperamos conseguir com a presente proposição, para o que anexamos a documentação comprobatória.

Na certeza do apoio dos nobres Pares, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 20 de março de 2000.


VEREADOR LUIZ ALBERTO GRAVINA

E S T A T U T O

DO

CLUBE PRAÇA DE ESPORTES DE UBÁ - MG.

CAPÍTULO I

Disposições Fundamentais

Art. 1º - O Clube Praça de Esportes de Ubá - MG, fundado em 18.10.1980, com sede em Ubá à Av. dos Andradas, nº 177, é uma sociedade civil e terá por finalidade:

§ 1º - desenvolver e incentivar as atividades físicas e esportivas, em caráter amadorista;

§ 2º - promover reuniões e diversões de caráter esportivo, social, educacional e cívico.

Art. 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Clube.

Art. 3º - O patrimônio do Clube é constituído de bens móveis, imóveis e títulos de crédito.

Art. 4º - A dissolução do Clube só poderá ser resolvida por deliberação da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, mediante exposição fundamentada pelo Presidente do Clube, com aprovação do Conselho Deliberativo, e será composta de sócios que estejam rigorosamente em dia com as suas obrigações para com o Clube e pelo voto favorável de pelo menos dois terços $2/3$ dos associados.

§ 1º - A Assembléia Geral somente poderá em primeira convocação instalar-se com o "quorum" mínimo de dois terços $(2/3)$ dos sócios no exercício de seus direitos e não havendo "quorum" para a primeira convocação, a Assembléia se reunirá em segunda convocação com um terço $(1/3)$, e em terceira $(3ª)$ convocação com qualquer número.

§ 2º - Resolvida a dissolução do Clube, a mesma Assembléia elegará a Comissão Liquidante, que será composta de cinco (5) sócios contribuintes, sendo o patrimônio social liquidado, ficando reservado a entrega às entidades beneficentes o rateio do que se apurar na venda ou avaliação.

CAPÍTULO II

dos sócios, suas categorias, deveres, direitos e penalidades.

Art. 5º - A categoria social, terá a seguinte formação:

1. Beneméritos.
2. Honorários.
3. Contribuintes.
4. (Juvenis) Militantes. (p. 2/100)

Art. 6º - Será sócio benemérito, aquele cujo título for concedido pelo Conselho Deliberativo, por serviços de alta relevância prestados ao Clube ou por donativos avultados.

Art. 7º - Será sócio honorário qualquer cidadão, alheio ao Clube que tenha prestado serviços excepcionais ao mesmo ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 8º - Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 anos, pagar jóia (por ocasião da admissão) e as mensalidades estipuladas pela Diretoria.

Art. 9º - Será sócio militante aquele que desejar treinar e fazer parte de uma modalidade desportiva, com o compromisso de integrar as equipes quando convocado, e pagar as taxas de matrícula e mensais que forem estipuladas pela Diretoria.

Art. 10º - Somente terão direito a votar e serem votados, nas Assembléias Gerais, os sócios maiores de dezoito anos, com a situação legalizada perante o clube.

Art. 11º - As propostas para a admissão de sócios, serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprovadas expedirá a respectiva comunicação.

§ 1º - As propostas deverão conter a assinatura e nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e assinatura do sócio proponente.

§ 2º - O proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, pagar jóia e mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de ser eliminado.

Art. 12º - São deveres dos sócios:

- a) pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer con

promisso assinado para com o Clube, inclusive estragos feitos em seus pertences;

- b) participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
- c) aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que viam o progresso e o bom nome do Clube;
- e) cumprir, rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do Clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
- f) comparecer às sessões de Assembléia Geral e portar-se de modo conveniente;
- g) pedir, por escrito, à Diretoria, licença ou demissão, quando pretender deixar o Clube ou ausentar-se, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;
- h) apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da associação.

Art. 13º - São direitos dos sócios:

- a) frequentar, as diversões sociais e esportivas, promovidas pelo clube, em sua sede ou praça de esportes;
- b) representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe foram impostas;
- c) solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades, por ausência prolongada da localidade sede da associação ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;
- d) pedir dispensa do pagamento das mensalidades quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, uma vez que esta dispensa não exceda de dois (2) meses, findos os quais perderá todos os direitos, podendo, entretanto, ser readmitido sem pagamento de jêta, a juízo da Diretoria;
- e) tomar parte nas sessões da Assembléia Geral, votar e ser

votado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando maior de 18 anos de idade.

Art. 14º - Para os efeitos de filiação, previstos neste estatuto, considera-se família do sócio: esposa, filhos menores, conforme legislação vigente.

Art. 15º - Será eliminado do quadro social o sócio que:

- a) direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder, de maneira desvantajosa para o quadro a que pertencer, ou facilitar a vitória de qualquer um deles, no exercício de suas funções;
- b) deixar de pagar a mensalidade durante 6 (seis) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;
- c) for condenado pelos tribunais do País, por crime contra a honra, vida e a propriedade;
- d) por seu mau comportamento dentro ou fora do recinto do Clube, venha a prejudicar interesses da Associação;
- e) comprometer o bom nome do Clube e promover a sua ruína social pela discórdia entre os seus associados;
- f) extraviar ou estragar qualquer objeto ou utensílio do Clube e, uma vez provada a sua culpabilidade recorrer-se ao pagamento arbitrado pela Diretoria;
- g) cometer qualquer outro delito, não previsto nestes Estatutos e a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 16º - Será punido pela Diretoria, com as penas de observação ou suspensão até 90 dias, conforme a gravidade da falta do sócio:

- a) que infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos do Clube;
- b) que desrespeitar os membros da Diretoria ou outros poderes do Clube;
- c) que em partidas ou treinos, desrespeitar as ordens dos técnicos ou Diretores do Clube;
- d) que faltar com a devida correção nas festas, recepções ou

quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas do Clube.

e) que propuzer para sócio, com reconhecida má fé, pessoas indignas.

Art. 17º - O sócio suspenso não fica isento do pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada no clube e praça de esportes, enquanto durar a pena.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio, Receita e Despesa.

Art. 18º - O Patrimônio do Clube é constituído pelos bens móveis, imóveis e por direitos, títulos e saldos que o mesmo possuir.

Art. 19º - A receita da Associação será constituída:

- I - Das contribuições a que são obrigados os sócios;
- II - Do produto de aluguéis de dependências para a realização de jogos, festas e reuniões compatíveis com as finalidades sociais;
- III - Da renda dos serviços internos;
- IV - Da renda dos jogos esportivos ou promoções diversas para as quais sejam cobradas entradas e as indenizações que forem recebidas por motivos de danos causados;
- V - dos rateios ou subscrições, que porventura se tornem necessárias para fazer face a despesas extraordinárias ou imprevistas;
- VI - dos donativos de qualquer espécie.

Art. 20º - A despesa da Associação será constituída:

- I - do pagamento de impostos e taxas;
- II - dos salários devidos a empregados;
- III - da aquisição de material para os diversos setores;
- IV - do custeio de festejos, jogos, promoções e demais diversões;
- V - do custeio de conservação de seus bens;
- VI - dos gastos com os serviços internos;

VII - dos gastos eventuais, devidamente autorizados.

§ Único - É proibido à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo contribuir a custo dos cofres sociais para quaisquer fins estranhos aos objetivos do Clube.

CAPÍTULO IV

Secção I

Da Assembléia Geral.

Art. 21º - A Assembléia Geral, órgão soberano do Clube será constituída pelos sócios efetivos, só podendo dela tomar parte os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 22º - O Presidente da Assembléia Geral é eleito para um mandato de três anos, somente podendo ser reeleito por um período consecutivo.

§ Único - No impedimento definitivo do Presidente da Assembléia Geral, o Presidente do Clube convocará uma Assembléia Geral Extraordinária, dentro de trinta (30) dias da vacância, para eleição do substituto, que completará o seu mandato.

Art. 23º - As Assembléias Gerais reunir-se-ão ordinariamente a três (3) anos, no mês de outubro, para eleição dos órgãos do Clube e, extraordinariamente, na forma deste Estatuto.

Art. 24º - Os editais de convocação para as reuniões da Assembléia Geral serão feitos do seguinte modo:

a) para as Assembléias Ordinárias, pelo Presidente, com oito (8) dias de antecedência;

b) para as Assembléias Extraordinárias, também com oito (8) dias de antecedência, pelo Presidente da Assembléia Geral, pelo Presidente do Clube ou do Conselho Deliberativo, ou ainda por um grupo de cinquenta (50) sócios efetivos, desde que tal convocação tenha sido solicitada ao Presidente da Assembléia Geral e não atendida dentro de quinze (15) dias. Nestas Assembléias deverão comparecer, obrigatoriamente, o Presidente convocante e as deliberações poderão ser tomadas com dois terços ($2/3$) de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda.

§ Único - As convocações previstas neste artigo deverão ser

feitas por editais no quadro de avisos do Clube.

Art. 25º - A mesa para qualquer reunião da Assembléia Geral será presidida pelo seu Presidente e terá como secretários os que forem escolhidos pela Assembléia.

§ 1º - O Presidente da Assembléia ficará incumbido de examinar a situação legal e estatutária de cada sócio que quiser exercer o seu direito de voto.

§ 2º - O Presidente do Clube remeterá relação dos sócios com direito a voto.

Art. 26º - Nas Assembléias Gerais, convocadas para eleição de órgãos do Clube, o voto será secreto e as impugnações e casos omissores serão resolvidos pela mesa.

Art. 27º - A eleição far-se-á através de cédulas, constando da primeira os nomes dos candidatos a Presidente da Assembléia Geral; da segunda os nomes de candidatos a membros do Conselho Deliberativo e da terceira os nomes dos candidatos à Presidência do Clube e segundas vice-presidências.

§ 1º - O registro das candidaturas far-se-á mediante despacho favorável do Presidente da Assembléia Geral em requerimento assinado pelos candidatos, cabendo deste despacho, recurso para a Assembléia Geral no prazo de 24 horas.

§ 2º - O prazo para a entrega do requerimento a que se refere o parágrafo anterior será de seis (6) dias antes das eleições, cabendo ao Presidente da Assembléia Geral despachá-lo vinte e quatro (24) horas após o seu recebimento. O não pronunciamento do Presidente da Assembléia Geral no prazo referido, equivalerá ao deferimento do requerimento apresentado.

Art. 28º - Terminada a apuração, o Presidente da Assembléia Geral, proclamará os nomes dos eleitos, que serão empossados no máximo após 30 (trinta) dias.

Art. 29º - Compete ainda à Assembléia Geral, reformar estes estatutos.

Do Conselho Deliberativo.

Art. 30º - O Conselho Deliberativo, órgão de orientação do Clube, como imediato, irrestrito e irrevogável mandatário do corpo social, será constituído de vinte (20) sócios efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, de dez (10) suplentes e dos ex-Presidentes do Clube, na qualidade de Conselheiros Natos, sempre que mantiverem com o Clube qualquer vínculo estatutário.

A Associação Desportiva que possuir mais de mil sócios maiores de dezoito anos deverá constituir seu Conselho Deliberativo com número não inferior a duzentos (200) membros. Deliberação (5/77 de 20/10/1977 - CND).

Art. 31º - O Presidente do Conselho Deliberativo é eleito entre seus pares para um mandato de três (3) anos, somente podendo ser reeleito por um período consecutivo.

§ Único - No impedimento definitivo do Presidente do Conselho haverá nova eleição dentro de trinta (30) dias da vacância e o cargo será exercido pelo substituto eleito até o final do mandato impedido.

Art. 32º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á após empossado, no prazo de dez (10) dias, por convocação do Presidente do Clube, para eleger o seu Presidente e Vice-Presidente e os membros da Comissão Fiscal, e ordinariamente na segunda quinzena de março, todos os anos para tomar as contas e julgar o Relatório do Presidente do Clube, sobre as atividades deste, e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 33º - O Conselho Deliberativo não poderá conhecer de matéria estranha ao objeto de sua convocação e suas reuniões serão secretas, delas constando apenas a ata dos trabalhos, vedada nesta referência a autores de proposições e nome de votantes.

Art. 34º - Além das atribuições que lhe são conferidas por estes Estatutos, compete ao Conselho Deliberativo:

- a) autorizar à Diretoria a realização de obras ou aquisição de títulos de crédito;
- b) constituir por aclamação ou eleição comissões para os fins de estudos, planejamento, execução de planos e assuntos de interesse do Clube;

c) por 3/4 de seus componente, cassar mandato de membros de qual quer dos órgãos, designando, imediatamente, quando necessário, o respectivo substituto "ad referendum" da Assembléia Geral, que para esse fim, será convocada imediatamente na forma do Art. 24º;

d) fixar taxas e mensalidades de sócios.

Art. 35º - O Conselheiro eleito que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato, automaticamente, sendo o seu substituto designado pelo Conselho para completar o respectivo mandato.

Art. 36º - O Presidente do Conselho, além do voto de quantidade tem o de qualidade, exceto em matéria eleitoral.

Art. 37º - As convocações para reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas pelo Presidente, através de edital afixado no quadro de avisos do Clube e ofícios entregues, sob protocolo e remetidos pelo correio com "Aviso de Recebimento".

SEÇÃO III

Da Comissão Fiscal

Art. 38º - A Comissão Fiscal será constituída de Presidente, dois (2) membros efetivos e dois (2) suplentes, todos eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre seus pares.

§ Único - Após o ato de posse, em primeira reunião, seus membros elegerão o Presidente da Comissão Fiscal.

Art. 39º - Os membros efetivos da Comissão Fiscal serão substituídos, nos seus impedimentos, pelos suplentes.

§ Único - Perderá o mandato o membro da Comissão que, sem motivo justo, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas.

Art. 40º - A comissão Fiscal reunir-se-á, ordinariamente de 60 em 60 dias, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Presidente do Clube, ou de sócios em número de 1/3.

Art. 41º - Não poderá ser membro da Comissão Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente do Clube.

Art. 42º - A responsabilidade dos membros da Comissão Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá as regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

Art. 43º - Compete a Comissão Fiscal:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e a administrativo;
- c) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- e) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhes atribuir;
- f) denunciar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo, inclusive, medidas a serem tomadas;
- g) convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente.

CAPÍTULO V

Seção I

Da Diretoria

Art. 44º - O Clube, será administrado por uma Diretoria composta exclusivamente de brasileiros natos ou naturalizados, escolhida pelo Presidente eleito em Assembléia Geral, juntamente com o primeiro e segundo Vice-Presidente.

Art. 45º - A Diretoria compor-se-á de:

- Eleitos: 1º - Presidente.
- 2º - 1 Vice-Presidente.
- 3º - 2º Vice-Presidente.

- Nomeados: 4º - 1º Secretário.
5º - 2º Secretário.
6º - 1º Tesoureiro.
7º - 2º Tesoureiro.
8º - Diretor de Esportes.
9º - Diretor Social.

além de outros cargos julgados necessários.

Art. 46º - Dos membros constantes do art. anterior, serão eleitos, apenas, O Presidente e os primeiro e segundo Vice-Presidentes, ficando os demais cargos da nomeação do Presidente.

§ 1º - O Presidente eleito nomeará os seus auxiliares no prazo de oito (8) dias.

§ 2º - A renúncia do Presidente implica na renúncia dos membros de sua nomeação, os quais, entretanto deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

Art. 47º - A Diretoria administrará a Associação de acordo com os Estatutos e com as leis e regulamentos das entidades superiores, reunindo-se mensalmente, no último sábado de cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 48º - A Diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens da Associação, nomear comissões, promover, por todos os meios o seu engrandecimento e mais:

- a) orçar, regular e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;
- b) organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;
- c) decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;
- d) organizar e modificar, sempre que houver conveniência, os regulamentos internos;
- e) apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o, preliminarmente, ao Conselho Fiscal, que deve examiná-lo devidamente, lavrando o seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório de prestação de contas;

- f) apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas ao Clube que mereçam o título de Benemérito;
- g) repreender, suspender, eliminar ou expulsar todo e qualquer sócio que mereça tais penas, dando-lhe pleno direito de defesa;
- h) conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até o máximo de três (3) meses;
- i) reunir-se, ordinariamente uma vez de 45 em 45 dias e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por três (3) de seus membros;
- j) guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando de caráter reservado;
- l) cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades superiores.

Art. 49º - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

Art. 50º - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença de quatro (4) de seus membros.

Art. 51º - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários à Comissão Fiscal, facultando-lhes todos os documentos e exames de livros a fim de que o mesmo possa bem cumprir as suas atribuições.

Art. 52º - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o livro de presença.

Art. 53º - Será observada a seguinte ordem de trabalhos da Diretoria:

- a. Leitura e discussão da ata anterior.
- b. Leitura do expediente.
- c. Assuntos a serem tratados.

Art. 54º - Perderá o direito ao cargo:

- a) aquele que uma vez eleito ou nomeado e notificado, não entrar em exercício dentro de quinze (15) dias, contados da data do aviso, salvo motivo justificado;
- b) o membro que, sem motivo justificado, faltar a cinco (5) reuniões consecutivas, uma vez prevenido, por ofício, após a quarta falta;
- ✕ c) o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo.

Art. 55º - Compete ao Presidente, que é o poder executivo do Clube:

- a) executar os atos administrativos, mediante autorizações escritas sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;
- b) assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos do Clube;
- c) convocar e presidir todas as sessões da Diretoria, com direito apenas a voto de desempate;
- d) representar o Clube em suas relações externas e em juízo, podendo, também, designar outro representante;
- e) assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
- f) prestar à Diretoria, Comissão Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, as informações que lhe forem solicitadas.
- g) rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
~~apresentar os livros da Secretaria e Tesouraria.~~
- h) proclamar o resultado das deliberações tomadas em sessão e assinar com o secretário as atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- ✓ i) sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizados e a autorizar; juntar ao processo o supervisor da PEM;

j) assinar com o Secretário e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis que importem em responsabilidade, juntamente com o Supervisor do FENG;

l) passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;

m) resolver, "ad referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.

Art. 56º - Aos Vice-Presidentes (1º e 2º) compete:

a) substituir, pela ordem, o Presidente em seus impedimentos temporários;

b) auxiliar o Presidente no que fôr necessário.

Art. 57º - Ao 1º Secretário compete:

a) superintender os serviços gerais da Secretaria;

b) redigir as atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente;

c) organizar e assinar com o Presidente, quando for o caso a correspondência e notas ~~de~~ oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se, em pastas especiais, as respectivas cópias;

d) organizar e ter em boa ordem o arquivo da Associação;

e) proceder, em sessão, a leitura das atas e do expediente;

f) receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto ao Presidente sobre o seu pronto despacho;

g) requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, tudo quanto seja necessário para o expediente da Secretaria;

i) apresentar à Diretoria, no final da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para organização do relatório anual;

j) comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de oito (8) dias, a sua admissão;

l) assinar com o Presidente e Tesoureiro, os diplomas conferidos pelo Clube;

- m) substituir transitoriamente o Presidente no impedimento ou falta dos Vice-Presidentes (1º e 2º);
- n) enviar às entidades superiores, imprensa e clubes comissões a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria com o nome de todos os seus membros.

Art. 58º - Ao 2º Secretário compete:

- a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

Art. 59º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter em boa ordem e feita com clareza, a escrituração do clube, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) arrecadar a receita geral do clube;
- d) fazer todos os pagamentos de despesas gerais do Clube, mediante documentação rubricada pelo Presidente. ~~Assinada~~ ~~Assinada~~;
- e) apresentar trimestralmente, à Diretoria o balancete do Caixa e, no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas da receita e despesa, a fim de serem apresentadas, juntamente com o Relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;
- f) organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para devidos fins, uma relação dos sócios em atraso;
- g) dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias das competições esportivas e festividades;
- h) assinar com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo, juntamente com o Supervisor da BENG;
- i) facilitar em tudo que for necessário, aos membros da Comissão Fiscal, para que estes possam dar o melhor desempenho às suas funções;
- j) propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;

- l) recolher a um estabelecimento de crédito as quantias em seu poder;
- m) substituir transitoriamente o Presidente no impedimento ou falta dos Vice-Presidentes (1º e 2º) e do Secretário.

Art. 60º - A Tesouraria adotará para sua contabilidade as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art. 61º - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá civilmente pelos mesmos de acordo com a lei.

Art. 62º - Ao Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Tesoureiro no que for necessário.

Art. 63º - Ao Diretor de Esportes compete:

- a) organizar com a Diretoria, de acordo com os Estatutos e regulamentos, os departamentos desportivos que ficarão sob sua supervisão;
- b) organizar os diversos quadros (equipes) nas modalidades que tiverem condições locais de treinamentos, mantendo-os na devida forma de atividade e disciplina;
- c) fiscalizar e supervisionar os exercícios físicos coletivos e individuais;
- d) comunicar à Diretoria as faltas graves cometidas por técnicos e atletas da Associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;
- e) advertir ou fazer retirar do jogo os atletas que desobedecerem as ordens ou se portarem inconvenientemente por ocasião das realizações de disputas esportivas;
- f) acompanhar o Clube em suas excursões;
- g) requisitar do Presidente o material esportivo necessário;
- h) nomear para cada equipe o Capitão de acordo com o Técnico;

Art. 64º - Ao Diretor Social compete:

- a) superintender os serviços gerais da parte social;
- b) organizar e dirigir as reuniões e festas de natureza social, cívica ou cultural, devidamente autorizadas pela Diretoria;
- d) propor à Diretoria medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social do Clube;
- d) propor à Diretoria a designação de Comissões, quando se tornarem necessárias;
- e) superintender a fiscalização das portas nos dias de festas sociais.

CAPÍTULO VI

Do Superintendente Administrativo

Art. 65º - O Clube conveniado com a Diretoria de Esportes de Minas Gerais, terá Superintendente Administrativo, não remunerado, responsável pelo Patrimônio do Estado, nomeado por ato do Governador.

§ Único - Tratando-se de órgão ou entidade pública conveniado com a DEMG, como usuário, a designação será por ato do Diretor Geral.

Art. 66º - O Superintendente Administrativo será escolhido em lista tríplice acompanhada de currículos, composta por Diretores do Clube usuário enviado a DEMG, até trinta (30) dias após assinatura do Convênio de Cessão.

§ Único - A posse se dará até trinta (30) dias após nomeação ou designação, na DEMG.

Art. 67º - O Superintendente Administrativo será responsável pela conservação da área e suas instalações esportivas, não podendo permitir ampliações ou obras que não sejam autorizadas pela DEMG.

Art. 68º - O Superintendente Administrativo, orientará sempre que necessário, o emprêgo de dotações orçamentárias públicas, no melhoramento e construção de instalações esportivas na área sob sua guarda.

Art. 69º - O Superintendente Administrativo, enviará à DEMG, trimestralmente, relatório situando as condições de uso, conservação e conservação do patrimônio do Estado.

Art. 70º - Demissionário ou exonerado, o Superintendente Administrativo aguardará no cargo, a nomeação ou designação do seu substituto.

CAPÍTULO VII

Seção I

Disposições Gerais.

Art. 71º - No caso de dissolvida a Associação e depois de pagos os débitos do Clube, reverterão os seus bens em benefícios de asilos e casas de caridade.

§ Único - Os troféus, taças, medalhas, patibões, arquivos e objetos de arte, serão entregues à Prefeitura Municipal.

Art. 72º - A Associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

Art. 73º - Qualquer dependência da Associação poderá ser cedida a outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, reservando-se, porém, o direito de ingresso dos sócios quitados com a Tesouraria, através de taxa de 25% do valor do Ingresso Cobrado.

Art. 74º - A Associação terá um regulamento interno especial para os jogos e recreação dos sócios, elaborado pela Diretoria.

Art. 75º - Todos os setores dirigentes, no desempenho de suas funções deverão agir de acordo com os responsáveis pela Administração da Praça de Esportes de Minas Gerais de Ubá e seus órgãos superiores.

Art. 76º - No caso de dissolução da Associação, todos os sócios permanecerão como Frequentadores da Praça de Esportes de Minas Gerais de Ubá, desde que não tenham sido anteriormente "excluídos".

dos" do quadro Social da Associação.

Art. 77º - Nenhum elemento da Diretoria, ficará isento das mensalidades e taxas ordinárias, estabelecidas pela mesma.

Art. 78º - A Associação terá como sede Esportiva a PEMS, como ainda sua sede social.

Art. 79º - O presente estatuto só poderá ser reformado por iniciativa do Conselho Deliberativo ou proposta da Diretoria ao Conselho, depois de dois (2) anos de sua vigência, salvo necessidade imperiosa, apoiada por um terço (1/3) no mínimo, do número total dos membros do Conselho.

§ 1º - Esse apoio poderá ser dado por escrito.

§ 2º - O projeto de reforma do Estatuto deverá ser redigido em forma de emendas, ficando expressamente assinalada a matéria emendada.

Art. 80º - É expressamente proibida nas dependências do Clube, qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

Art. 81º - As cores oficiais do Clube serão:

- a) Bege.
- b) Marron.

Art. 82º - A Bandeira do Clube, em forma retangular terá a inscrição Praça de Esportes de Ubá - M.G., e as cores marron e bege como emblema no centro.

Art. 83º - O Emblema do Clube será no tipo de escudo tendo listas verticais nas cores marron e bege.

Art. 84º - Os uniformes do Clube para as diversas modalidades esportivas, serão os que forem aprovados pela Diretoria mantida sempre as cores oficiais.

Art. 85º - O prazo de duração da sociedade é ilimitado.

Art. 86º - O presente Estatuto foi aprovado em sessão do Conselho Deliberativo de 20 (vinte) de dezembro de 1980.

Presidente: Mário Pinto Coelho
1º Vice-Presidente: Carlos Carvalho
2º Vice-Presidente: Adalberto Migliorini

Walter
Alcir
Adalberto

RECONHEÇO verdadeira S.A.S. firmas de
João Pinto Coelho, Níron Soares
Em testemunho de da verdade.
Uba, 25 de de 81
Maria Virginia Soares A. Viana
CEP 36500 - Tabelião do 1.º Ofício - Uba-MG
FOTOCOPIAS AUTENTICADAS

OFÍCIO - UBA - MG
SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA
SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Certifico que os presentes Estatutos do Clube Praça de Esportes de Uba-MG, foram registrados porionato, no Livro "A" de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 43, sob o nº 80, em data de 23 de fevereiro de / 1981.-

Uba, 23 de fevereiro de 1981.

Octaviano Tanuzzi Rocha.
Oficial Substituto.

Reunião extraordinária convocada pelo Sr.
Antônio Aloísio Ferreira Presidente da
Assembleia geral do Club Traga de Es-
portes realizada no dia cinco de O-
tubro de 1998. Dando início aos tra-
balhos o Presidente da Assembleia
geral fazendo uso da palavra dis-
cussão impossibilidade de prosseguir a
eleição do dia onze de Outubro de
1998, portanto nomeia neste ato
o Sr. José Nicácio Costa, conselheiro
muito do club para substituí-lo,
que passa desde já a assumir a
função de Presidente da Assemblé-
ia geral; segue abaixo assinatura
dos presentes desta reunião.

~~Flamino~~ ~~Flamino~~ ~~Flamino~~ ~~Flamino~~ ~~Flamino~~
Flamino ~~Flamino~~ ~~Flamino~~ ~~Flamino~~ ~~Flamino~~
Mário de Almeida Feraude - pelo B. Gomes
JOS CREARI
José Nicácio Costa

As nove horas do dia onze de outu-
bro de mil novecentos e noventa e oito
o presidente da Assembleia Geral, em
exercício, Senhor José Nicácio Costa, no
uso de suas atribuições, nomeia os
Senhores Alindo Luiz Segredo, Paulo Ro-
berto Costa, Marco Antônio de Oliveira,
Vanderlei José Almeida e André Luiz
Lima, para fazer os trabalhos cor-
dia. Na presença de todos o presidente
lancei a urna e iniciou a votação.

Eu, Arlindo Buzsegato, secretariando esta ata, dou fe e assino juntamente com os demais componentes.

Arlindo Buzsegato

Paulo Roberto Costa

João de Deus

Marco Antônio de Oliveira

João Meira

Às quinze horas do dia onze de outubro de 1998, o presidente da Assembleia Geral encerrou a votação, de acordo com as normas legais do estatuto e em seguida deu início à apuração dos votos que ficou assim decidido. Votaram cento e sessenta e oito sócios, de acordo com o livro de assinaturas, ficando a ser determinado: Para presidente da Assembleia Geral, o senhor Baurivaldo Cassiano de Souza, obteve cento e quarenta votos. Para presidente do Clube o senhor Nei Coelli; 1º vice João Batista Guimarães; 2º vice. senhor Jorge Luiz Fernandes, obtiveram cento e cinquenta e nove votos. E os conselheiros, senhores, José Geraldo Barbosa, Jorge Luiz Gonçalves, Jorge Rufino de Souza, Clóvis Henrique Ferreira, Nelson Pacheco Miranda, Rogério Ferreira de Carvalho, Imacel Reis, Hamildão, Hailton Firmirio Pereira, Lery Mata, Luiz Antonio B. Bianchini, José Gonçalves Filho, João Teixeira Garcia, Marcio Antonio Ribeiro Pinto, Cidinei José Teixeira, Sebastião Rufino do Amaral, Edgar Tei-

xeira da Costa, Cílio Moreira Silva,
José Leício Vieira, Adilson Souza Soa-
ris, Marcos Andrade Fernandes, Antonio
Alcísio Ferreira, Fernando Antônio de
Castro, Marcelo Gornides, Paulo Roberto
Costa, José Antônio Ferreira Neto, Adria-
no Rodrigues Marques, Odilon Reis, Alcísio
Braz Gomes, Johnny Cleverson Gonçalves
e José William de Souza, obtiveram
cento e quarenta votos. Votos nulos
foram dois para o presidente do Cu-
be, para presidente da Assembleia e
para o Conselho Deliberativo. Votos blan-
cos foram sete para presidente do
Clube, vinte e seis para presidente da
Assembleia e vinte e seis para o Con-
selho. O presidente da Assembleia decla-
ra que a eleição transcorreu em um
clima favorável não ocorrendo ne-
nhum incidente no período e encerra
as atividades do dia, passando para o
presidente do Clube os livros de assina-
tura e de ata e aproveita o momento,
em acordo com o presidente atual, se-
nhor Jaime Lopes de Oliveira e os elitos
e marca desde já a reunião de trans-
ferência de cargo para o dia dezesseis
de outubro de 1998 às vinte horas nas
dependências do Clube. Eu, Alíndio
Luz Segreto, secretário desta Ata, encerro
meus trabalhos, dou fé e assino a
presente juntamente com os demais me-
mbros. Alíndio Luiz Segreto
Paulo Roberto Costa Paulo Roberto Costa

Senhor Luiz Lima. Senhor Lis Pinheiro
 Senhores José Amada

Marcos Antônio de Oliveira: Marcos Antônio de Oliveira
 José Massacio Costa - José Carneiro
 Jaime Lopes Oliveira

As vinte horas do dia dezoito de
 julho de 1998 na sede social da Club
 Recrea de Esportes deu-se início a reunião
 de posse. O presidente da Assembleia
 iniciou agradecendo a presença de
 e em seguida deu posse ao novo conselho
 dando presidente a Assembleia Geral, Sr. Manoel
 de Carmo de Souza que em seguida deu posse
 ao Conselho Deliberativo e ao presidente, primeiro
 vice e segundo vice. Passando a palavra ao pre-
 sidente da empresa, Sr. Nei Cealli, que fazendo
 uso da palavra agradeceu a todos, fez uma pa-
 quena homenagem ao presidente, Jaime Lopes,
 deu seguimento aos trabalhos nomeando sua di-
 reção executiva, que ficou assim determinada:
 Diretor de Esportes: Alexandre Norberto R. Marques
 Diretor Social: José Vicácio Costa

1º secretário: José William de Souza

2º secretário: Celso Gasparoni Gomes

1º Tesoureiro: Carlos Roberto Eulálio

2º Tesoureiro: Vanderley Amada

O presidente determinou ainda, que assinasse
 pelo clube perante as instituições bancárias
 e por financeiras e outras entidades, as se-
 guintes pessoas e nas formas abaixo:

Nei Cealli

Nei Cealli

*

Carlos Roberto Eulálio

*

Vanderley Amada

~~Procurador~~
Teófilo Batista Garma

*

~~Carlos Roberto Bulhões~~

~~Procurador~~
Teófilo Batista Garma

*

~~Vandicleide Almeida~~

O presidente eleito aproveitando a oportunidade convida o Conselho Deliberativo para primeira reunião dia vinte e seis as vinte horas, na sede social do Clube para que os membros façam a escolha de seu presidente e vice e os membros da comissão fiscal de acordo com o artigo Trigesimo segundo. Eu, secretário extraordinário, Adalberto Luiz Segnada mais tendo a tratar, passo as mãos do novo secretário, sr. José Williams de Souza os livros e a função.

Adalberto Luiz Segnada

Almeida



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.352.696/0001-22		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 24/02/1981	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000
NOME EMPRESARIAL CLUBE PRACA DE ESPORTES DE UBA MG					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.61-4-89 - Outras atividades desportivas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO					
LOGRADOURO AV DOS ANDRADAS			NÚMERO 177	COMPLEMENTO	
CEP 36500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO UBA		UF MG
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE					
CPF DO RESPONSÁVEL 641.474.106-00		SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/SR/ Nº. 54/88

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Atesto para fins de declaração de utilidade pública municipal que o Clube Praça de Esportes de Ubá, inscrito no cadastro de contribuinte do Ministério da Fazenda sob o CNPJ 20.352.696/0001-22, com sede à Av. dos Andradas 177 está em pleno e regular funcionamento desde 1981, sendo sua diretoria composta pelas seguintes pessoas, todas idôneas :

Presidente : Nei Coelli

Vice Presidente : João Batista Gravina

2º Vice Presidente : Jorge Luiz Fernandes

1º Secretário : José William de Souza

Diretor Esportes : Alexandrino Rodrigues Marques

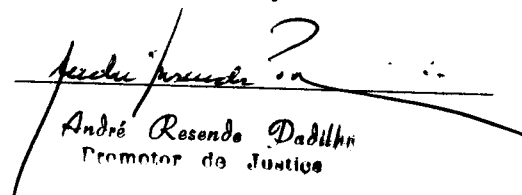
Diretor Social : José Nicácio Costa

Tesoureiro : Carlos Roberto Eulálio

2º Tesoureiro : Wanderley José de Arruda

2º Secretário : Celso Gasparoni Gomes

Ubá , 20 de março de 2000.


André Resende Dadihl
Promotor de Justiça